



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano XII - Recife, sexta-feira, 03 de janeiro de 2025 - Nº 001

**SECRETÁRIO:** Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**OPERAÇÃO RÉVEILLON GARANTE SEGURANÇA  
DE PERNAMBUCANOS E TURISTAS**

Com efetivo de 3,2 mil agentes, ações integradas e uso do serviço de inteligência e tecnologias, forças de segurança de Pernambuco garantiram a chegada do novo ano sem registro de ocorrências de maior gravidade

FOTO: DIVULGAÇÃO/SDS



**OPERAÇÃO** foi realizada de 26 de dezembro até a madrugada de 1º de janeiro

Graças a um forte esquema de segurança planejado e executado pelas forças policiais da segurança pública pernambucana, moradores de todas as partes do Estado e turistas puderam curtir com tranquilidade a chegada do novo ano em Pernambuco. A Operação Réveillon 2025, realizada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS) e do programa Juntos pela Segurança, de 26 de dezembro até a madrugada do dia 1º de janeiro no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Ipojuca, foi finalizada com sucesso sem ocorrências de maior gravidade, nenhuma morte ou registro de arrastões nos polos de festas. Pela primeira vez na história do Réveillon de Pernambuco, foi utilizado o sistema de reconhecimento facial, que trouxe resultados positivos com as prisões de dois criminosos. Com efetivo reforçado, ações integradas e apoio da Inteligência, a operação também contou com monitoramento em tempo real e o uso de tecnologias, a exemplo de drones e helicópteros. Por meio do aparato de reconhecimento facial, utilizado em locais estratégicos na área do Polo Pina, na Zona Sul do Recife, os integrantes da segurança efetuaram a captura de dois homens, na noite do dia 31, contra quem havia mandados de prisão preventiva. A secretária Executiva de Defesa Social, Dominique de Castro Oliveira, celebrou os resultados alcançados. "Fizemos lançamentos que chegaram a 3,2 mil agentes durante todos os dias do evento. Ou seja, reforçamos o efetivo nas comemorações de final de ano, mas sem comprometimento do efetivo ordinário nas ruas.

As ações envolveram todas as operativas da SDS, o que resultou em um Réveillon extremamente seguro, com a imensa maioria das ocorrências sem situação de violência. Desta forma, o Réveillon está marcado no calendário de eventos do Estado por ser uma festa de muita alegria, mas também uma festa muito segura", declarou.

**BALANÇO** – Mesmo com grande quantitativo de público e muitos dias de festejos na capital pernambucana, não houve registro de nenhuma ocorrência grave. A Polícia Civil contabilizou 278 boletins de ocorrências, a maioria relacionada a extravios, perdas e furtos, a exemplo de aparelhos de celular. Foram oito ocorrências de roubos a transeuntes, dois furtos de veículos e dois registros de lesão corporal. Já a Polícia Militar de Pernambuco realizou mais de quatro mil abordagens nos dias de celebração.

**REFORÇO** - No dia 30 de dezembro, o Governo do Estado realizou a aula inaugural do Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP 2024) para 2.400 novos alunos. Ainda este ano, eles estarão nas ruas reforçando o contingente da Polícia Militar em mais uma ação do programa Juntos Pela Segurança. Até 2026, serão mais de 7.000 novos profissionais atuando nas polícias Militar, Civil, Científica e Corpo de Bombeiros. Com essa nova turma, a gestão estadual deu início a três cursos de formação de profissionais da segurança pública em menos de um mês. Em novembro, praças e oficiais do CBMPE e oficiais da PMPE iniciaram as capacitações. No total, são 2.892 profissionais da segurança em formação para atuar em defesa dos pernambucanos.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 001, de 03JAN2025).

## **NSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE DA SDS É RECONHECIDO POR CONTRIBUIÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS**

*Pernambuco é destaque nacional em inserções no Banco Nacional de Perfis Genéticos*

O Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC), da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS), recebeu uma importante homenagem da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), vinculada à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). O reconhecimento destaca Pernambuco como um dos três estados que mais contribuíram na categoria "identificação de pessoas desaparecidas", considerando o número de inserções relativas no Banco Nacional de Perfis Genéticos entre novembro de 2023 e agosto de 2024.



O IGFEC, que é um dos laboratórios mais modernos do país, desempenha papel fundamental na segurança pública e no combate ao crime. Além de realizar perícias genéticas em casos criminais, o Instituto é responsável pelo armazenamento de perfis genéticos de condenados, suspeitos, vestígios coletados em locais de crime e categorias relacionadas a desaparecidos, como restos mortais não identificados e familiares em busca de entes desaparecidos.

O perito criminal Jeyzon Valeriano, gestor do IGFEC, celebrou o reconhecimento recebido. "Esse destaque nacional reflete o trabalho técnico-científico de excelência realizado pelo IGFEC e o impacto social que isso traz. Com o fortalecimento do Banco de Perfis Genéticos, conseguimos resultados em casos complexos de identificação, onde todas as outras possibilidades foram esgotadas. É a ciência a serviço da sociedade", declarou.

Atualmente, o IGFEC já compartilhou aproximadamente 25 mil perfis genéticos com o Banco Nacional de Perfis Genéticos. Esse trabalho tem possibilitado a identificação de pessoas desaparecidas e de autores de crimes, não apenas em Pernambuco, mas também em outros estados, graças ao cruzamento automático de dados genéticos realizado pelo banco.

As coletas de DNA são realizadas regularmente com familiares que buscam desaparecidos, além de restos mortais não identificados e pessoas vivas de identidade desconhecida, geralmente em situação de vulnerabilidade. Após a análise genética no IGFEC, os perfis são inseridos no Banco de Perfis Genéticos de Pernambuco e enviados automaticamente para o Banco Nacional, ampliando significativamente as chances de localização.

Um exemplo prático do impacto desse trabalho é a possibilidade de uma mãe ou pai, ao cadastrar seu material genético no banco, encontrar um filho desaparecido que tenha sido identificado em outro estado ou mesmo em outro país, graças à integração com a Interpol. Essa tecnologia possibilita o encerramento de buscas muitas vezes longas e angustiantes, devolvendo a paz às famílias.

FOTOS: Carlos Medeiros - Cicom/SDS

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação).

## PRIMEIRA PARTE

### Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

#### **1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

##### **1.1 - Governo do Estado:**

###### **LEI Nº 18.810, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

VIII - Secretaria de Educação: garantir o acesso da população à Educação Básica; manter a Rede Pública Estadual de Ensino; promover ações articuladas com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Municipal de Ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro da educação do Estado; desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral, técnica e profissional; formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas estaduais de educação profissional de nível técnico, articulado ao projeto de desenvolvimento regional e local; articular e interagir com outros órgãos e entidades envolvidos com educação, inclusive profissional; planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte nas escolas; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do esporte escolar; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao esporte nas escolas; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao esporte nas unidades de ensino; captar e gerir os recursos voltados para o esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas escolares; difundir as normas técnicas regulamentadoras das atividades esportivas escolares; fomentar a realização de eventos esportivos escolares; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva; estimular a prática de atividades esportivas nas escolas, destacando a requalificação de equipamentos públicos; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos alunos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; e supervisionar a política de esporte executada pelas escolas que compõem a sua área de competência; (NR)

XXV - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha: coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do Estado relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal; promover ações de conscientização sobre os direitos dos animais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar recursos provenientes da compensação ambiental; e planejar, formular, qualificar e executar a gestão sustentável e os instrumentos da política ambiental do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; (NR)

XXXI - Secretaria de Esportes: planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte no Estado, incluindo o para desporto e os esportes de alto rendimento; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do esporte; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao esporte; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao esporte; captar e gerir os recursos voltados para o esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; difundir as normas técnicas regulamentadoras das atividades esportivas; fomentar a realização de eventos esportivos; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva; estimular a prática de atividades esportivas, destacando a requalificação de equipamentos públicos; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; e supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência. (AC)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.139, de 2023, passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II da presente Lei, a partir das respectivas datas neles indicadas, exclusivamente quanto aos seus valores nominais, passando a vigorar, em dezembro de 2024 os quantitativos definidos no Anexo I.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado  
**ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER**

WALBER ALLAN DE SANTANA  
 NAYLLE KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ  
 TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
 BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**ANEXO I**  
**(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS			R\$ 19.800,00	30
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	R\$ 2.860,00	R\$ 11.440,00	R\$ 14.300,00	136
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	R\$ 1.865,22	R\$ 7.460,87	R\$ 9.326,09	266
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	R\$ 1.568,48	R\$ 6.273,92	R\$ 7.842,41	244
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	R\$ 1.441,31	R\$ 5.765,22	R\$ 7.206,53	385
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	R\$ 1.186,96	R\$ 4.747,84	R\$ 5.934,80	395
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	R\$ 1.030,11	R\$ 4.120,43	R\$ 5.150,54	193
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	R\$ 847,83	R\$ 3.391,31	R\$ 4.239,14	763
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	R\$ 551,09	R\$ 2.204,36	R\$ 2.755,45	444
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	R\$ 339,13	R\$ 1.356,53	R\$ 1.695,66	345
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R\$ 296,74	R\$ 1.186,96	R\$ 1.483,70	177

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	R\$ 7.460,87	156
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	R\$ 6.273,92	174
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	R\$ 5.765,22	321
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	R\$ 4.747,83	260
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	R\$ 3.391,31	567
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	R\$ 1.532,08	1806
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	R\$ 934,74	2526
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	R\$ 623,15	2398
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	R\$ 556,39	983
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	R\$ 511,89	762
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	R\$ 400,59	364

**ANEXO II**  
**(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026)**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS			R\$ 21.601,80	30
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	R\$ 3.120,26	R\$ 12.481,04	R\$ 15.601,30	136
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	R\$ 2.034,95	R\$ 8.139,81	R\$ 10.174,76	266
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	R\$ 1.711,21	R\$ 6.844,85	R\$ 8.556,06	244
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	R\$ 1.572,46	R\$ 6.289,86	R\$ 7.862,32	385
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	R\$ 1.294,97	R\$ 5.179,89	R\$ 6.474,86	395
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	R\$ 1.123,85	R\$ 4.495,39	R\$ 5.619,24	193
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	R\$ 924,98	R\$ 3.699,92	R\$ 4.624,90	763
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	R\$ 601,24	R\$ 2.404,95	R\$ 3.006,19	444
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	R\$ 369,99	R\$ 1.479,97	R\$ 1.849,97	345
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R\$ 323,74	R\$ 1.294,98	R\$ 1.618,72	177

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	R\$ 8.139,81	156
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	R\$ 6.844,84	174
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	R\$ 6.289,86	321
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	R\$ 5.179,88	260
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	R\$ 3.699,92	567
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	R\$ 1.671,50	1806
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	R\$ 1.019,80	2526
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	R\$ 679,86	2398
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	R\$ 607,02	983
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	R\$ 558,47	762
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	R\$ 437,04	364

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03JAN2025).

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025

#### PORTARIA SAD Nº 01 DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a diretriz governamental de valorização dos servidores públicos e militares do Estado, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, permitindo-lhes o planejamento em relação ao recebimento dos respectivos vencimentos, proventos e pensões;

CONSIDERANDO a relação de transparência e diálogo que deve permear a relação entre o Governo, seus servidores e militares do Estado, RESOLVE:

I - Fica estabelecido o calendário de pagamento dos servidores públicos e militares do Estado, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Pernambuco para o exercício de 2025, de acordo com o Anexo Único.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

#### ANEXO ÚNICO

#### CALENDÁRIO DE PAGAMENTO- 2025

MÊS	DATA
JANEIRO	31
FEVEREIRO	28
MARÇO	31
ABRIL	30
MAIO	30
JUNHO	30
JULHO	31
AGOSTO	29
SETEMBRO	30
OUTUBRO	31
NOVEMBRO	28
DEZEMBRO – 13º salário	19
DEZEMBRO	30

NAYLLÉ KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ

Secretária de Administração em exercício

#### PORTARIA SAD Nº 08 DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 5º da Lei nº 18.760, de 13 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Central de Concursos Públicos de que trata o art. 5º da Lei nº 18.760, de 13 de dezembro de 2024:

NOME	MATRÍCULA Nº
Luciana Oliveira Pires	209901/06
Heliane Lucia de Lima	212754/01
Juliana Maria Pimentel Raulino de Souza	208556/02
Leonardo Henrique Fernandes Bezerra	209238/01
Tarcísio Antônio Calazans Costa Cavalcanti	213503/01

Tarciana Bezerra Pessoa Guerra	213497/02
--------------------------------	-----------

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Central de Seleções Públicas Simplificadas de que trata o art. 5º da Lei nº 18.760, de 2024:

NOME	MATRÍCULA Nº
Ana Maraiza de Sousa Silva	9763996/02
Anderson Florencio da Silva	1629123/02
Danielle Gouveia Silva	18122655/01
Rhuan Felipe Vitorino Pereira da Silva	18122680/01
Rhanna Lins Carneiro Branco da Mota	3963322/02
Gabriel Lourenço Freire	18155693/01
Renata Moreno de Lima	15898873/03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**NAYLLÊ KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ**

Secretária de Administração em exercício

### **PORTRARIA SAD Nº 17 DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre regras para o procedimento do recadastramento de servidores ativos, visando à atualização ou confirmação dos dados cadastrais na base do Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de contemplar os dados funcionais exigidos pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO em exercício**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de se promover a atualização cadastral dos servidores ativos na base do Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a necessidade de se promover a atualização cadastral dos servidores com exercício no Poder Executivo Estadual, contemplando os dados funcionais exigidos pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; **CONSIDERANDO** que o eSocial foi instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e a adesão tem caráter obrigatório para todas as instituições públicas e privadas do Brasil; **CONSIDERANDO** as normas estabelecidas no Decreto nº 47.466, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre o recadastramento dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, para atender às exigências do eSocial; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e **CONSIDERANDO** o contrato em vigor entre o Estado de Pernambuco e o Banco responsável pela prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos servidores ativos; **RESOLVE**:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – servidor ativo: servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado, ativos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II – instituição financeira: Banco Bradesco, que é o banco contratado pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos servidores ativos do Poder Executivo; e

III – recadastramento de servidor: procedimento mediante o qual os servidores ativos, de que trata o inciso I, realizarão a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais, anualmente, em quaisquer das agências bancárias do Banco Bradesco, em todo o Território Nacional.

§ 1º Ficam obrigados a realizar o recadastramento junto ao Banco Bradesco todos os servidores ativos especificados nesta Portaria.

§ 2º Ficam desobrigados do recadastramento o credor de alimentos do servidor ativo referido no inciso I.

### **CAPÍTULO I** **DOS SERVIDORES ATIVOS**

Art. 2º O recadastramento anual de servidor será obrigatório para todos os servidores ativos do Poder Executivo Estadual, no mês de aniversário, a partir do ano subsequente à sua posse.

Art. 3º O recadastramento de servidor será realizado nas agências do Banco Bradesco, todos os anos, de janeiro a dezembro, até o exercício de 2026.

Mês de Aniversário	Período de Recadastramento	Início do bloqueio
Janeiro / 2025	De 01/01/2025 a 28/02/2025	01/03/2025
Fevereiro / 2025	De 01/02/2025 a 31/03/2025	01/04/2025
Março / 2025	De 01/03/2025 a 30/04/2025	01/05/2025
Abril / 2025	De 01/04/2025 a 31/05/2025	01/06/2025
Maio / 2025	De 01/05/2025 a 30/06/2025	01/07/2025
Junho / 2025	De 01/06/2025 a 31/07/2025	01/08/2025

Julho / 2025	De 01/07/2025 a 31/08/2025	01/09/2025
Agosto / 2025	De 01/08/2025 a 30/09/2025	01/10/2025
Setembro / 2025	De 01/09/2025 a 31/10/2025	01/11/2025
Outubro / 2025	De 01/10/2025 a 30/11/2025	01/12/2025
Novembro / 2025	De 01/11/2025 a 31/12/2025	01/01/2025
Dezembro / 2025	De 01/12/2025 a 31/01/2026	01/02/2026

§ 1º Os servidores cujas remunerações estejam bloqueadas por ausência de recadastramento, em função de não terem participado dos processos de recadastramento anteriores, terão que comparecer ao seu órgão de origem para atualização cadastral e o órgão contatar o setor de recadastramento para suas remunerações serem desbloqueadas em até 08 (oito) dias úteis.

§ 2º O servidor ou seu representante legal deverá comparecer a uma agência do Banco Bradesco, no período indicado neste artigo, preferencialmente entre os dias 11 a 25 de cada mês, no horário das 10h às 16h (horário local).

§ 3º O servidor só poderá ser atendido nas agências, para fins de recadastramento, a partir do mês do seu aniversário.

§ 4º O Recadastramento é obrigatório inclusive para os servidores submetidos a qualquer espécie de afastamento.

Art. 4º Os servidores ativos, inclusive com portabilidade, deverão realizar apenas um procedimento de recadastramento no Banco Bradesco, correspondente ao exercício vigente, ainda que possuam mais de um vínculo com o Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Caso o servidor ativo também seja beneficiário do FEPPA ou beneficiário de pensão especial, deverá realizar, em 2025, prova de vida da FUNAPE, com as regras estabelecidas através da Instrução Normativa FUNAPE nº 21, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 5º O recadastramento, que é obrigatório e de responsabilidade dos servidores ativos definidos no art. 1º, deverá ser realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica, ou com residência temporária ou permanente no exterior.

§ 1º Nas hipóteses de doença grave, dificuldade de locomoção ou residência no exterior, o servidor poderá constituir procurador para a realização do seu recadastramento.

§ 2º O procurador de que trata o § 1º deverá ser constituído mediante procuração específica, com reconhecimento de firma do outorgante, válida por até 12 (doze) meses, com poderes para representá-lo perante órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e o Banco Bradesco.

§ 3º A declaração médica, no caso do recadastramento ser realizado por procurador, deverá ser apresentada ao Banco Bradesco em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico, através de carimbo ou assinatura digital, e com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 6º Os documentos originais apresentados ao Banco Bradesco, ou cópias autenticadas legíveis, não serão retidos.

Art. 7º Os documentos exigidos para o recadastramento são:

I - para o servidor:

a) RG civil, seguindo os ditames estabelecidos no parágrafo único do art. 8º, ou RG militar, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Órgão de Classe;

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>), no máximo, há três meses;

c) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, e expedida, no máximo, há 60 (sessenta) dias;

d) Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida;

e) Número de Identificação Social – NIS (PIS/PASEP), se possuir;

f) CTPS, se possuir; e

g) Certidão de casamento ou de união estável ou de divórcio, se possuir.

II - para o dependente:

a) RG ou certidão de nascimento ou casamento ou união estável, conforme o caso; e

b) CPF, independentemente da idade, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1760, de 16 de novembro 2017.

III - para o procurador, além da procuração de que trata o § 2º do art. 5º:

a) RG civil, seguindo os ditames estabelecidos no parágrafo único do art. 8º, ou RG militar, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Órgão de Classe, documentos esses do servidor;

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF do servidor emitido pela Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>), no máximo, há três meses;

c) Certidão de Quitação Eleitoral do servidor, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, e expedida, no máximo, há 60 (sessenta) dias;

d) Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do servidor ou de alguém com quem resida;

e) RG civil, seguindo os ditames estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º parágrafo único do art. 8º, ou RG militar, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Órgão de Classe, documentos esses do procurador;

f) CPF do procurador; e

g) Procuração específica, com poderes de representação perante órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e o Banco Bradesco, com reconhecimento da firma do outorgante e validade por até 12 (doze) meses;

§ 1º A inclusão de novos dependentes no cadastro do servidor será realizada apenas no órgão de origem do servidor, mediante apresentação da documentação necessária.

§ 2º A exclusão de dependentes do servidor, por solicitação do mesmo, poderá ser realizada pelo Banco Bradesco, no ato do recadastramento.

§ 3º Existindo divergência entre a data de nascimento do servidor cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Estadual e a apresentada através da comprovação do CPF, obtida pelo site da Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>), o Banco Bradesco deverá substituir a data de nascimento cadastrada pela apresentada na comprovação do CPF.

§ 4º O servidor de nacionalidade estrangeira que não seja naturalizado deve apresentar a Cédula de Identidade para Estrangeiros – CIE, emitida pela Polícia Federal.

§ 5º O servidor naturalizado deve apresentar toda a documentação exigida para o brasileiro nato.

§ 6º São documentos adicionais para complementação cadastral, ainda que não obrigatórios, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a carteira de Órgão de Classe e o Número de Identificação Social – NIS (PIS/PASEP).

Art. 8º Os critérios de avaliação do prazo de validade da RG Civil para a realização do recadastramento estão tutelados pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, do Governo Federal.

Parágrafo único. No que diz respeito à validade do RG civil, em conformidade com o art. 15 do Decreto Federal nº 10.977, de 2022, será observada a data de expedição, de 05 (cinco) anos, para pessoas com idade de 0 (zero) a 11 (onze) anos; de 10 (dez) anos, para pessoas com idade de 12 (doze) anos completos a 59 (cinquenta e nove) anos; e indeterminada, para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos, salvo se existirem danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade.

Art. 9º O nome do servidor a ser considerado para o recadastramento será o nome constante na base da Receita Federal do Brasil, obtido através do site da Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>).

Art. 10. Os servidores que alteraram o nome constante no documento de identificação para o nome social, e não estejam com essa alteração na base de dados do recadastramento, deverão realizar, inicialmente, a respectiva alteração do Cadastro de Pessoa Física (CPF), na base da Receita Federal do Brasil e, após a referida alteração, dirigir-se ao Banco Bradesco, para realizar o recadastramento.

Parágrafo único. Caso o servidor enquadrado na situação descrita no caput já esteja com a alteração para o nome social, na base da Receita Federal do Brasil, o Banco Bradesco deverá realizar o recadastramento, alterando o respectivo nome para o constante na referida base da Receita Federal do Brasil, obtido através do site da Receita Federal do Brasil (Endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>).

Art. 11. Os servidores que se declararem pessoa com deficiência e não estejam como tal na base de dados do recadastramento deverão solicitar a alteração à unidade de gestão de pessoas do seu órgão de origem, mediante apresentação de documentação comprobatória emitida pelo serviço de perícia médica competente.

Parágrafo único. A indicação do tipo de deficiência, para os servidores já cadastrados como pessoa com deficiência, deverá ser atualizada no recadastramento.

Art. 12. Ao término do recadastramento, efetuado com a presença do servidor ou representante legal, será fornecido, pelo Banco Bradesco, formulário impresso, em duas vias, para conferência dos dados informados e assinatura, ficando uma via retida no Banco Bradesco e a outra entregue ao servidor recadastrado ou ao seu representante legal, servindo como comprovante de recadastramento.

§ 1º Caso o recadastramento não seja realizado no prazo definido neste artigo, haverá o bloqueio das remunerações referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

§ 2º O desbloqueio da remuneração bloqueada somente será efetuado após a realização do recadastramento.

§ 3º Caso exista mais de uma competência bloqueada, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Secretaria de Administração, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento.

§ 4º Ocorrendo o comparecimento do servidor ou do seu representante legal a uma agência do Banco Bradesco para a realização do recadastramento, e este sendo realizado, o pagamento da remuneração será desbloqueada em até 08 (oito) dias úteis para até as duas últimas competências, obedecendo-se aos procedimentos internos da Secretaria de Administração para as demais.

Art. 13. O servidor que não se recadastrar no mês do seu aniversário deve ser notificado, através de relação nominal publicada no Portal do Servidor ([www.portaldoservidor.pe.gov.br](http://www.portaldoservidor.pe.gov.br)), para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realize o recadastramento.

§ 1º Caso o recadastramento não seja realizado no prazo definido neste artigo, haverá o bloqueio das remunerações referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

§ 2º O desbloqueio da remuneração bloqueada somente será efetuado após a realização do recadastramento.

§ 3º Caso exista mais de uma competência bloqueada, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Secretaria de Administração, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento.

§ 4º Ocorrendo o comparecimento do servidor ou do seu representante legal a uma agência do Banco Bradesco para a realização do recadastramento, e este sendo realizado, o pagamento da remuneração será desbloqueado em até 08 (oito) dias úteis para até as duas últimas competências, obedecendo-se aos procedimentos internos da Secretaria de Administração para as demais.

Art. 14. A Secretaria de Administração enviará ao Banco Bradesco, periodicamente, os dados dos servidores ativos do Poder Executivo Estadual, para a realização do recadastramento.

Art. 15. O Banco Bradesco deverá, a partir do início do recadastramento, em janeiro de 2025, disponibilizar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos servidores que realizaram o recadastramento.

Art. 16. A troca de dados eletrônicos entre o Banco Bradesco e a Secretaria de Administração ocorrerá através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Banco.

Art. 17. Os dados provenientes do recadastramento dos servidores ativos serão atualizados diariamente, no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Estadual.

Art. 18. A Secretaria de Administração disponibilizará em seu site ([www.sad.pe.gov.br](http://www.sad.pe.gov.br)) e no Portal do Servidor ([www.portaldoservidor.pe.gov.br](http://www.portaldoservidor.pe.gov.br)) informações e orientações gerais, bem como atendimento direto através das Centrais de Atendimento ao Servidor – CAS.

Art. 19. O servidor ou representante legal será responsável pelas informações prestadas, podendo ser por elas responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 20. O Banco Bradesco deverá realizar o recadastramento do servidor até a sua conclusão, exceto nos casos em que não seja possível em virtude de situações não previstas nesta Portaria que não possam ser resolvidos pelo próprio Banco Bradesco, oportunidade em que a situação será comunicada à SAD através do e-mail “recadastramento@sad.pe.gov.br”, devendo o servidor ser orientado a entrar em contato com a SAD através do mesmo e-mail.

§ 1º O e-mail enviado pelo Bradesco deverá conter as seguintes informações do servidor:

I - nome completo;

II - CPF;

III - matrícula;

IV - telefone celular;

V - e-mail; e

VI - situação a ser resolvida.

§ 2º A SAD deverá responder ao e-mail, em até 2 (dois) dias úteis, com a solução.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas e procedimentos internos da Secretaria de Administração.

Art. 22. Rotinas, procedimentos e fluxograma técnico operacionais serão manualizados em instrumento específico.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

[Imprimir](#)

[Limpar](#)



Agencia	Dig.	CPF/CNPJ/MF			
---------	------	-------------	--	--	--

#### Termo Comprovante de Recadastramento

##### Dados do Recadastramento

Data de Comparecimento | Horas | Usuário

Nome da Empresa

##### Dados do Beneficiário

Nome | CPF/MF

Data de Nascimento | Nome da Mãe

##### Endereço

Logradouro | Número | Complemento

Bairro | Município | UF | CEP

##### Protocolo

Número | Data de Geração

O informante declara para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei que as informações constantes desse Comprovante de Recadastramento que assina, são verdadeiras e autênticas, bem como fica ciente por meio desse documento de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

O Informante está ciente de que o Bradesco, nos termos do § 4º do artigo 2º da Resolução nº 4.753, utilizará os dados cadastrais que foram fornecidos para o processo de recadastramento, para atualizar seu sistema interno de cadastro. Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Assinatura do Beneficiário/Funcionário  
ou Representante Legal

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Até Bradesco: 0800 704 3383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
--	---

Ouvintidora: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2º a 6º feira, exceto feriados.

Mod.: 4008-1982 | Versão: 01/2020 | 1ª Via - Banco

1/1

NAYLLÊ KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ

Secretaria de Administração em exercício  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03JAN2025).

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

### **1.4 – Procuradoria Geral do Estado:**

Sem alteração para SDS

### **1.5 – Secretaria de Planejamento, Gestão e desenvolvimento Regional:**

Sem alteração para SDS

### **1.6 – Secretaria da Fazenda:**

#### **RESOLUÇÃO CPF Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.**

**A CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – CPF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, pelo Decreto nº 54.674, de 4 de maio de 2023 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017 e alteração; **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para fins desta Resolução entende-se como:

I DESPESAS DE CUSTEIO: Grupo de natureza da despesa (GD 3) destinado a despesas correntes com a manutenção e o funcionamento da máquina administrativa do governo, tais como: aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, locação de veículos, água e esgoto, apoio administrativo, combustível, manutenção e outros, conforme classificação da despesa gerencial “custeio” no e-Fisco;

II DESPESAS EXECUTIVAS: despesas decorrentes de ações e projetos, constantes do Programa de Governo, podendo ser: a) despesas correntes: Grupo de natureza da despesa (GD 3) destinado a despesas de ações e projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, classificados como despesa gerencial “executivas” no e-Fisco; ou b) despesas com investimentos e inversões financeiras: Grupo de Natureza de Despesa (GD 4 e 5) voltado para planejamento e execução de obras, realização de programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamento e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro, classificados como despesa gerencial “executivas” no e-Fisco.

III DESPESAS EXECUTIVAS PRIORITÁRIAS - despesas decorrentes de ações e projetos prioritários, pactuado pelo Núcleo de Gestão sob gerenciamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - SEPLAG, conforme art.19 da Lei Complementar nº 141, de 2009.

IV RECEITAS PRÓPRIAS – Receitas decorrentes de arrecadação própria vinculadas e não vinculadas.

V TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

VI EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – saldo positivo resultante da diferença entre a arrecadação prevista e a realizada, levando em conta a tendência do exercício. Considerado como uma das fontes de recurso para abertura de créditos adicionais.

#### **CAPÍTULO II DOS PLEITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 2º As solicitações de alterações descentralizadas, conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 44.279, de 2017, deverão ser enviadas à SEPLAG.

§ 1º A SEPLAG fica autorizada a promover as alterações orçamentárias do ciclo ordinário, instituído pelo art. 14 do Decreto nº 44.279, de 2017, as quais deverão ser relatadas à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, para atualização de dados e adequação do fluxo financeiro.

§ 2º As solicitações que demandem aporte de orçamento, caracterizadas como ciclo extraordinário, na forma do art. 14 do Decreto nº 44.279, de 2017, deverão ser apresentadas pela SEPLAG à CPF para deliberação, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 54.674, de 4 de maio de 2023.

#### **CAPÍTULO III DAS DESPESAS DE CUSTEIO**

Art. 3º Ficam previamente autorizadas as contratações referentes a despesas de custeio definidas no art. 1º, inciso I, efetuadas dentro dos limites da cota de Programação Financeira – PF implantada no e-Fisco.

Art. 4º Desde que haja previsão orçamentária, a solicitação de complementação de Programação Financeira para as despesas de custeio de que trata o artigo anterior deverá ser feita em formulário específico, disponibilizado por intermédio do link: <http://tinyurl.com/Formulario-Sefaz>

Parágrafo Único. A Coordenação de Controle do Tesouro Estadual - CTE fará análise dos pedidos de Programação Financeira dentro do limite do teto pactuado.

Art. 5º Os órgãos ou entidades poderão pleitear à CPF majoração do teto pactuado para despesas de custeio, instruindo o processo no SEI com report da Unidade de Controle Interno, ou setor equivalente, acompanhado de Ofício da autoridade máxima.

Parágrafo Único. A análise da majoração do teto está vinculada ao envio, por meio do Sistema SEI, do report do Controle Interno, da planilha de referência orçamentária e do Ofício com a assinatura da autoridade máxima do órgão ou entidade.

## **CAPÍTULO IV DAS DESPESAS EXECUTIVAS**

Art. 6º Os pleitos referentes a despesas executivas, conforme classificação do e-Fisco, deverão ser enviados à SEFAZ no ato da contratação, instruídos com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO, Ofício do titular do Órgão ou Entidade interessada, bem como Formulário da Autorização da Despesa – FAD, na forma dos incisos II e III, art. 10 do Decreto nº 54.674, de 2023.

Parágrafo Único. A CTE fará a análise prévia e apresentará o pleito para deliberação da CPF.

## **CAPÍTULO V DAS DESPESAS EXECUTIVAS PRIORITÁRIAS**

Art. 7º Compete à SEPLAG o monitoramento e controle orçamentário das despesas executivas correntes e de capital constantes da Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 8º Os órgãos ou entidades, ao solicitarem abertura de sistema e-Fisco, deverão vincular aos seus pedidos o número do Ofício de autorização da despesa, expedido pela CPF e anexar o arquivo em formato PDF no formulário de solicitação.

## **CAPÍTULO VII DAS DESPESAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º Os pedidos de Programação Financeira para Despesas dos Exercícios Anteriores – DEA deverão ser efetuados por intermédio do formulário de que trata o art. 4º e serão deliberados pela CPF, sob prévia análise da Diretoria de Planejamento e Controle das Despesas Correntes - DPCD da Coordenação de Controle do Tesouro Estadual - CTE.

## **CAPÍTULO VIII AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O saldo referente ao excesso de arrecadação será apropriado conforme deliberação da CPF.

Art. 11. Ficam previamente aprovadas pela CPF as licitações processadas pela Central de Licitações da Secretaria de Administração – SAD;

Art. 12. Havendo disponibilidade orçamentária ficam previamente autorizados pela CPF:

I. Pagamento de precatórios;

II. Reajustes previstos em contrato;

III. Despesas financiadas por receitas próprias do órgão ou entidade, excetuando-se aquelas receitas cujos superávits sejam revertidos ao erário;

IV. Despesas financiadas por recursos de convênios e suas contrapartidas em que a participação do Estado seja menor que 20% do valor total do referido convênio;

V. Despesas autorizadas pela CPF nos exercícios de 2023 e 2024.

VI. Despesas financiadas por recursos de operações de crédito – fonte 0754 sob gestão da Gerência Geral de Captação de Recursos da SEPLAG;

VII. A formação de Ata de Registro de Preços, devendo a despesa ser encaminhada para deliberação da CPF no ato do consumo ou da adesão;

VIII. Recursos de fonte 754 do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil (Profisco) nas Secretarias Gerenciadoras da Fonte.

Art. 13. Os Termos de Ajuste de Contas – TAC deverão ser processados na respectiva UG;

Art. 14. O teto de alçada previsto no art. 8º do Decreto nº 54.674, de 4 de maio de 2023, fica estabelecido nos termos desta Resolução;

Art. 15. As autorizações de solicitações enquadradas no teto de que trata o art. 14 se aplicam a despesas correntes cujo montante anual total seja de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), executadas por meio das fontes do Tesouro Estadual;

Art. 16. As solicitações de autorização de despesas acima do teto de alçada ou referentes aos demais grupos de despesas, efetuadas em caráter de urgência, poderão ser autorizadas ad referendum pelo Presidente da CPF e posteriormente deverão ser convalidadas em reunião do Colegiado;

Art. 17. Fica a CTE autorizada a expedir orientações para o cumprimento das disposições previstas nesta Resolução;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções: nº 001, de 1º de fevereiro de 2023 e nº 002 de 29 de maio de 2023.

**WILSON JOSÉ DE PAULA**  
Secretário da Fazenda

**ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA**  
Secretária de Administração  
**ÉRIKA GOMES LACET**  
Secretária da Controladoria Geral do Estado  
**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional  
**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**  
Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03JAN2025).

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

#### **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

##### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 02/01/2025**

**Nº 001 – EMENTA:** Acrescenta a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, a Gerência Geral de Tecnologia da Informação e a Ouvidoria, da Secretaria de Defesa Social, no Comitê de Segurança em Grandes Eventos, composto pelos órgãos e instituições previstos no artigo 3º da Portaria SDS nº 2.138/2024.

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Despacho nº 622/2024 - SDS - GRANDES EVENTOS, constante no SEI nº 3900009457.000043/2024-77,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a composição do Comitê de Segurança em Grandes Eventos (CSGE) para assegurar maior abrangência e eficiência nas análises e deliberações relativas à segurança em eventos de grande porte realizados no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a relevância da participação da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Gerência Geral de Tecnologia da Informação e da Ouvidoria da SDS na formulação de diretrizes, no monitoramento e na fiscalização de medidas de segurança em grandes eventos; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar os incisos XIV, XV, e XVI ao Artigo 3º, da Portaria SDS nº 2.138/2024, publicada no BG/SDS nº 56, de 26MAR2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

XIV - Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos - GGAJE

XV - Gerência Geral de Tecnologia da Informação - GGTI

XVI - Ouvidoria da SDS

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam ratificadas as demais disposições constantes da Portaria SDS nº 2.138/2024.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 02/01/2025**

##### **Nº 002 - Designação de Gestor de Convênio/Contrato**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve: **Designar para atuar como gestor** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57461565/2024-SDS nº 57461565-SDS/GGPPE**, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, cujo objeto tratar-se de disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPES, **FREDERICO VICTOR LAPENDA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Civil, **como gestor negocial** e **ALCIDES CURSINO MENDES DE SIQUEIRA**, Comissário de Polícia Civil, **como gestor técnico-operacional**, aos quais competem o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Convênio.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

---

##### **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (CESPDS) RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA (CESPDS-PE).**

(Edital nº 1, publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 214, de 12/11/2024 e EXTRATO publicado no Diário Oficial do Estado nº 215, de 13/11/2024)

De acordo com o artigo 5º, Inciso II, alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, da Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, e o Edital nº 1, publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 214, de 12/11/2024 e EXTRATO publicado no Diário Oficial do Estado nº 215, de 13/11/2024, apresentamos a seguir o RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA:

**ENTIDADE DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO (ASPPAPE)

**ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

GRUPO RUAS E PRAÇAS

GRUPO MULHERES DO BRASIL

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES (GAJOP)

**RICARDO PEREIRA BARROS**

Presidente da Comissão Eleitoral – CESPDS

---

**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

**2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

**2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

**2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

**2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

**3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**PORTARIAS DO COMANDO-GERAL**

**Nº 869/DGP-3, de 27 de dezembro de 2024.** Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 18DEZ2024, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 119714-2/ BPRp - Wesley Eduardo Portela da Silveira, RG nº 58564/PMPE, filho de Paulo Roberto Moraes da Silveira e de Maria José Portela da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Técnico Judiciário - Área Administrativa – Especialidade Agente da Polícia Judicial da Justiça Federal de 1º Grau do Estado de São Paulo; 2 – DETERMINAR que o Comandante do BPRp, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; 3 - DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 60711646)

**Nº 874/CPP, de 27 de dezembro de 2024. Promoção de Praça Post Mortem.** O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589/94, com base no artigo 4º, inciso IV e no artigo 14, inciso III da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, aliado às deliberações expedidas pela Comissão de Promoção de Praças (CPP/PM) na reunião ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2024 ( 60517428), resolve: 1 - Promover, pelo critério Post Mortem, à graduação de Terceiro Sargento PM, a contar de 29 de outubro de 2016, o falecido Cabo QPMG Mat. 29845-0 JOSÉ WILSON DA SILVA; 2 - A presente Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação. Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 60688839).

**Nº 875/CPP, de 27 de dezembro de 2024. Promoção de Praça Post Mortem.** O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589/94,

com base nos artigos 10 e 57, inciso III, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021 c/c artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 15.204, de 17 de dezembro de 2013, aliado às deliberações expedidas pela Comissão de Promoção de Praças (CPP/PM) na reunião ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2024 ( 60517428), **resolve: 1 - Promover**, pelo critério Post Mortem, à graduação de Cabo PM, a contar de 26 de dezembro de 2023, o falecido Soldado QPMG Mat. 126441-9 ALCIDES ROBERTO DA SILVA NETO; **2 - A presente Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.** Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 60689738).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03JAN2025).

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 1 / 2025 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.** Referência: Processo SEI nº 3900000013.004486/2024-81. **EMENTA:** Implantação de Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH). O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** I - Implantar, a contar de 01 de janeiro de 2025, a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) na remuneração do Coronel BM, Mat. 940254- 3, Alexandre AUGUSTO Vasconcelos Rodrigues, por haver adimplidas as condições para a inatividade, nos termos dos artigos 89-A, 89-D e 89-E, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco). II - Ao CPPA/CBMPE para implantação da PCNH; III - À DIP/CBMPE para providenciar o processo de transferência para reserva remunerada; IV - À DGP/CBMPE para as providências subsequentes; e V - Publique-se. IREMBERG Leal de Barros - Cel BM - Subcomandante-Geral – Respondendo pelo Comando-Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 2 / 2025 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.** Referência: Processo SEI nº 3900000698.000029/2024-66. **EMENTA:** Implantação de Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH). O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** I - Implantar, a contar de 02 de janeiro de 2025, a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) na remuneração do Coronel BM, Mat. 950738-8, Adriano Cunha de FRANÇA, por haver adimplidas as condições para a inatividade, nos termos dos artigos 89-A, 89-D e 89-E, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco). II - Ao CPPA/CBMPE para implantação da PCNH; III - À DIP/CBMPE para providenciar o processo de transferência para reserva remunerada; IV - À DGP/CBMPE para as providências subsequentes; e V - Publique-se. IREMBERG Leal de Barros – Cel BM - Subcomandante-Geral - Respondendo pelo Comando-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03JAN2025).

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

#### **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE**

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **0001 a 0235** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JANEIRO/2025, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **0236**, de ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JANEIRO/2025, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

#### **CBMPE**

##### **Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco**

<b>Nome</b>	<b>Tipo de Portaria</b>	<b>Nº Portaria</b>	<b>Matrícula/ Inscrição</b>	<b>Processo</b>	<b>Órgão de Origem</b>	<b>Deferido/ Indeferido</b>
<a href="#"><u>ALEXANDRE ARAÚJO GONCALVES PEREIRA</u></a>	Publicação	12	9402950	2024504581	CBMPE	Deferido
<a href="#"><u>FÁBIO GOMES DA SILVA</u></a>	Publicação	60	9507400	2024505120	CBMPE	Deferido
<a href="#"><u>JEREMIAS RODRIGUES CARVALHO</u></a>	Publicação	96	231525	2024505581	CBMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOELSON JOSÉ DE SANTANA</u></a>	Publicação	106	9401296	2024505486	CBMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ MARCOS DA PAZ</u></a>	Publicação	121	9401237	2024505373	CBMPE	Deferido

<a href="#"><u>JOSENILDO FERREIRA GOMES</u></a>	Publicação	132	9508759	2024505372	CBMPE	Deferido
<a href="#"><u>JUCELINO DE OLIVEIRA CINTRA</u></a>	Publicação	136	9400770	2024505743	CBMPE	Deferido
<a href="#"><u>LEONARDO PEDRO DA SILVA</u></a>	Publicação	140	9301690	2024505303	CBMPE	Deferido
<a href="#"><u>RICHARLES ROSS FERREIRA</u></a>	Publicação	198	9401571	2024505712	CBMPE	Deferido
<a href="#"><u>ULISSES WAYNE DA SILVA</u></a>	Publicação	224	9301747	2024505160	CBMPE	Deferido

**PMPE**

**Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco**

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#"><u>ADALBERTO ALECSANDRO CORDEIRO DOS SANTOS</u></a>	Publicação	2	9806016	2024503844	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>ADEILDO SILVA DE OLIVEIRA</u></a>	Publicação	3	289337	2024504875	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>AFONSO JOSÉ LEITE</u></a>	Publicação	8	9102272	2024502437	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>ALEXANDRE GOMES NOGUEIRA</u></a>	Publicação	14	1106376	2024502236	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>ALEXANDRE LUIZ NASCIMENTO SILVA</u></a>	Publicação	15	9203036	2024506529	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO</u></a>	Publicação	16	127795	2024502909	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>BRUNO RODRIGUES MORAES</u></a>	Publicação	30	1127675	2022109224	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>CARLOS AUGUSTO LEITE DAS MONTANHAS</u></a>	Publicação	32	295426	2024502421	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>CARLOS PRIMO DA SILVA</u></a>	Publicação	35	9309390	2024506171	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>DAMIÃO TIMÓTEO DA SILVA</u></a>	Publicação	41	312916	2024504876	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>DANIEL DE BRITO SILVA</u></a>	Publicação	42	9209662	2024506169	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>DEJAIRA MARIA DA SILVA</u></a>	Publicação	43	9405984	2024504029	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>DENILSON ANDRADE DA SILVA</u></a>	Publicação	46	293121	2024504707	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>DIOCLESIO CARIRI LOPES</u></a>	Publicação	47	9210865	2024502244	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>EDVALDO DIAS MEIRA DA SILVA</u></a>	Publicação	52	242896	2023105385	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>ELISON DA SILVA</u></a>	Publicação	55	9307516	2024504499	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>EMERSON DE ARAÚJO SOBRAL</u></a>	Publicação	56	9803041	2024503279	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>FERNANDO CARMINA DE JESUS</u></a>	Publicação	64	9303480	2024506406	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>FLÁVIO VASCONCELOS DOS SANTOS</u></a>	Publicação	69	312479	2024505444	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>FRANCISCO EDMAR MAIA DE LIMA</u></a>	Publicação	70	17051	2023105380	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>GILMAR VIEIRA DA SILVA</u></a>	Publicação	76	278157	2024502357	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>GIUSSEPPE SOUZA DA SILVA</u></a>	Publicação	79	16241	2023105467	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>HILDEBRANDO BEZERRA DE ANDRADE</u></a>	Publicação	85	9211179	2024505895	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>IVALDO DEONISIO NETO</u></a>	Publicação	88	9600418	2024505826	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>IZABEL CRISTINA GOMES SOARES</u></a>	Publicação	89	900745	2024505098	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JACKSON WILLIANS BARBOZA DE OLIVEIRA</u></a>	Publicação	90	320269	2024504205	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JAEDISON MORAES DE OLIVEIRA</u></a>	Nova Portaria	234	233323	2024504106	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JENILTON DE MORAIS CAMPOS</u></a>	Publicação	95	9100989	2024506173	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOÃO HENRIQUE DE LIMA</u></a>	Publicação	98	9100857	2024507604	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOÃO OLIVEIRA COSTA</u></a>	Publicação	100	9210393	2024505387	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOAQUIM JOAO BEZERRA</u></a>	Publicação	102	6051367	2022105955	PMPE	Deferido

<a href="#"><u>JOEL JOSÉ DA SILVA</u></a>	Publicação	104	9207953	2024505477	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSAFÁ DANIEL DA SILVA</u></a>	Publicação	107	9307877	2024507555	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS</u></a>	Publicação	109	79839	2024501373	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSE DINIZ DE MELO</u></a>	Publicação	115	33103	2023106955	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA JÚNIOR</u></a>	Publicação	123	9402888	2024506804	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ SEVERIANO FILHO</u></a>	Publicação	127	130168	2024502442	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSENILDO MACÊDO DA SILVA</u></a>	Publicação	133	308994	2024507705	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>JOSIVALDO BEZERRA DE MOURA</u></a>	Publicação	134	9402071	2024505183	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>LUIZ CARLOS COLARES BARBOSA</u></a>	Publicação	145	9201300	2024506175	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MARCUS VINICIUS CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA LIMA</u></a>	Publicação	158	12653	2023106818	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MAURISON AMADOR DA SILVA</u></a>	Publicação	181	318280	2024505445	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MAXIMINO LOPES BANDEIRA NETO</u></a>	Publicação	182	79391	2024502492	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MIZAEL FRANCISCO DOS SANTOS</u></a>	Publicação	184	317438	2024505384	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>MYRELLE CÂNDIDA DE OLIVEIRA</u></a>	Publicação	186	9808558	2024505312	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>PATRICIA GOMES DA SILVA</u></a>	Publicação	191	9501533	2024507544	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>PEDRO BATISTA DE ANDRADE LUCENA</u></a>	Publicação	192	289825	2024506201	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>SANDRA LÚCIA CAVALCANTI DA SILVA</u></a>	Nova Portaria	235	9801944	2024504508	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>SANDRO MANOEL DAS NEVES</u></a>	Publicação	207	9104410	2024505476	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>SERGIO DA SILVA SILVEIRA</u></a>	Publicação	211	9502700	2024505568	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>SERGIO DO AMARAL FERREIRA NETO</u></a>	Publicação	212	293024	2024505759	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>SÉRGIO LUIS NUNES DA COSTA</u></a>	Publicação	213	9600035	2024507061	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>SÉRGIO NUNES DA SILVA</u></a>	Publicação	214	9304282	2024506168	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>VILMAR CARLOS DE OLIVEIRA</u></a>	Publicação	227	9501177	2024506286	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE MELO</u></a>	Publicação	230	9402241	2024507055	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>WELLINGTON DOS SANTOS MONTEIRO COSTA</u></a>	Publicação	231	9107266	2023108741	PMPE	Deferido
<a href="#"><u>WILSON LUIZ FERREIRA DE FRANÇA</u></a>	Publicação	232	9102400	2024506172	PMPE	Deferido

#### PCPE

##### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#"><u>ADENAULE JAMES GEBER DE MELO</u></a>	Publicação	4	1799355	2024505297	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>EDSON PEREIRA DA SILVA</u></a>	Publicação	51	1520946	2024504466	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>ERALDO ALVES DOS SANTOS</u></a>	Publicação	58	1917838	2024505790	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>FERNANDO JOSE DE SOUZA</u></a>	Publicação	65	837784	2024508546	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>HAROLDO MONTEIRO DE AZEVEDO</u></a>	Publicação	84	2096692	2024508005	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>JANERSON RIBEIRO BEZERRA</u></a>	Publicação	92	1473271	2024505766	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>JOSÉ ROBERTO DA SILVA</u></a>	Publicação	124	2215349	2024504467	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>MARCIO SILVA DE VASCONCELLOS</u></a>	Publicação	154	1800353	2024505624	SDS/PC	Deferido
<a href="#"><u>SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO</u></a>	Publicação	216	2215659	2024508072	SDS/PC	Deferido

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03JAN2025).

## 5 – Licitações e Contratos:

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT)

CT 013/24-DGC, **PADRÃO CONFECÇÃO LTDA**, fornecimento de COTURNO TÁTICO, vigência de 30/12/24 a 29/12/25, 2024NE001186, valor total de **R\$ 125.580,00** - CT 014/24-DGC, **EMPRESA RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI**, fornecimento de QUEPE, vigência de 30/12/24 a 29/12/25, 2024NE001183, valor total de **R\$ 8.580,00** - CT 015/24-DGC, **EMPRESA VJL COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA**, fornecimento de UNIFORMES MILITARES - DE PASSEIO, vigência de 30/12/24 a 29/12/25, 2024NE001185, valor total de **R\$ 272.250,00** - CT 016/24-DGC, Empresa **VIKANE FARDAMENTOS LTDA ME**, fornecimento de UNIFORMES MILITARES, peças de uniforme operacional e de gala, vigência de 30/12/24 a 29/12/25, 2024NE001184, valor total de **R\$ 425.960,00** - CT 017/24-DGC, **EMPRESA AGUIA REALIZACOES LTDA**, fornecimento de COTURNO TÁTICO para a ABMG do CBMPE, vigência de 30/12/24 a 29/12/25, 2024NE001182, valor total de **R\$ 61.200,00** - Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM Comandante Geral.

### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA-Termo de Contrato

TC nº 033/2024. Dispensa de licitação. Objeto: Veículos do tipo semirreboque. Empresa: **Indústria de Transportes Agrícola LTDA**, . Vigência: 21/12/24 à 20/12/25. Valor R\$ 45.367,44.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA - AVISO DE ABERTURA

#### PROCESSO Nº 2915.2024.AC-09.CE.0017.SAD.DAG-SDS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DE SALGUEIRO/PE.** Valor máximo estimado: R\$ 6.647.043,09. Entrega das propostas: até 20/01/2024, às 10:00. Início disputa: 20/01/2024, às 10:15 (horário de Brasília). Onde se lê: Entrega das propostas: até 20/01/2024, às 10:00. Início disputa: 20/01/2024, às 10:15. Leia-se: Entrega das propostas: até 20/01/2025, às 10:00. Início disputa: 20/01/2025, às 10:15.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”

#### PROCESSO Nº 3158.2024.AC 63.PE.0702.SAD.DAG-SDS

Em virtude das impugnações apresentados ainda pendentes de respostas, com fundamento no §3º do art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 02/01/2025 está adiada “sine die”. Jonathan Maiko, Pregoeiro 07/SAD-PE.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº095/2020-GAB/SDS - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **04/01/2025 a 03/01/2026**, do contrato em epígrafe; **VALOR TOTAL: R\$118.999,92;** **CONTRATADA: T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO**, CNPJ nº 17.462.282/0001-41; **ORIGEM: PROC. Nº 0009.2020. CPL-II.PE.0008.DAG-SDS.** Recife-PE, 02JAN2025. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**CONTRATO Nº59621635/2024-GAB/SDS - OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de informática; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL: R\$2.390,70;** **EMPENHO: 2024NE001618;** **CONTRATADA: TECNOGOV COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 45.319.408/0001-69; **ORIGEM: PROC. Nº 0444.2024.AC-63.PE.0173.SAD.DAG-SDS.** Recife-PE, 02JAN2025. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº094/2020-GAB/SDS - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **04/01/2025 a 03/01/2026**, do contrato em epígrafe; **VALOR TOTAL: R\$1.500.999,96;** **CONTRATADA: AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 25.108.694/0001-06; **ORIGEM: PROC. Nº 0009.2020. CPL-II.PE.0008.DAG-SDS.** Recife-PE, 02JAN2025. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03JAN2025).

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração